



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 311/2024

Processo Número: **11134/2024** | Data do Protocolo: 02/05/2024 16:56:33



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100340033003900390032003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Fica instituído o Campeonato Estadual de Fisiculturismo no Estado de São Paulo e dá outras providências.

Artigo 1º Fica instituído o Campeonato Estadual de Fisiculturismo no Estado de São Paulo, com o objetivo de promover e valorizar a prática esportiva do fisiculturismo, incentivar o desenvolvimento de atletas e propagar a cultura fitness no Estado.

Artigo 2º O Campeonato Estadual de Fisiculturismo será organizado pela Secretaria de Esportes do Estado de São Paulo em parceria com entidades esportivas, associações e federações de fisiculturismo reconhecidas, seguindo as diretrizes estabelecidas por este projeto de lei e regulamentos específicos editados pelo poder executivo.

Artigo 3º O campeonato será aberto a atletas residentes no Estado de São Paulo e regularmente filiados às entidades esportivas e associações de fisiculturismo reconhecidas, conforme critérios estabelecidos pelas mesmas.

Artigo 4º O Campeonato Estadual de Fisiculturismo será dividido em categorias de acordo com gênero, idade e peso dos competidores, garantindo uma competição justa e equitativa.

Artigo 5º O campeonato poderá incluir as seguintes modalidades de competição:

Men's Bodybuilding, Classic Physique, Men's Physique, Bikini Fitness, Wellness Fitness, entre outras categorias que a organização julgar pertinentes.

Artigo 6º Serão estabelecidos critérios claros de julgamento e pontuação, baseados em aspectos como simetria muscular, definição, proporção, pose e apresentação dos competidores, conforme padrões internacionais de fisiculturismo.

Artigo 7º O Campeonato Estadual de Fisiculturismo poderá ser realizado em uma ou mais etapas, com eventos regionais ou seletivas prévias, culminando em uma final estadual para a premiação dos vencedores.

Artigo 8º Serão previstos prêmios e troféus para os vencedores de cada categoria, bem como reconhecimento público e apoio para os atletas destaques do campeonato.





Artigo 9º O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo os detalhes operacionais e administrativos necessários para a realização do Campeonato Estadual de Fisiculturismo no Estado de São Paulo.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O fisiculturismo é uma prática esportiva que tem ganhado cada vez mais adeptos em todo o mundo, inclusive no Estado de São Paulo. Esta modalidade não apenas promove a saúde física e mental dos praticantes, mas também incentiva a disciplina, o trabalho árduo e a superação pessoal.

No entanto, apesar do crescente interesse e da presença de talentosos atletas no Estado de São Paulo, ainda há uma lacuna no que diz respeito à organização e reconhecimento oficial do fisiculturismo a nível estadual.

A criação do Campeonato Estadual de Fisiculturismo no Estado de São Paulo visa preencher essa lacuna, proporcionando uma plataforma oficial para atletas locais demonstrarem seus talentos, competirem em um ambiente justo e receberem o reconhecimento que merecem.

Além disso, o campeonato servirá como um incentivo para o desenvolvimento da prática esportiva do fisiculturismo em todo o Estado de São Paulo, estimulando a participação de novos praticantes, promovendo a integração da comunidade fitness e contribuindo para a disseminação de hábitos saudáveis de vida.

Ao promover o Campeonato Estadual de Fisiculturismo, o Estado de São Paulo estará investindo no desenvolvimento esportivo e na promoção da saúde de seus cidadãos.

Além disso, o campeonato terá um impacto positivo na economia local, atraindo turistas, gerando receitas através do turismo esportivo e incentivando o crescimento de negócios relacionados à indústria do fitness.

Portanto, esta iniciativa legislativa é fundamental para fortalecer o esporte do fisiculturismo no Estado de São Paulo, proporcionando oportunidades de competição, reconhecimento e desenvolvimento para os atletas, além de contribuir para a promoção da saúde e bem-estar da população paulista.

Por todo o exposto, espera-se pela aquiescência dos Nobres pares para aprovarmos a presente proposição.





Felipe Franco - UNIÃO



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390031003900330036003A005000

Assinado eletronicamente por **Felipe Franco** em **02/05/2024 16:53**

Checksum: **F015CAEB7C03E542F66FF5446331224E0F9A95D35FC952CCE043F71A594AC011**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100390031003900330036003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.